

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 7, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 148-Seses-TCU-Plenário, de 6 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 399/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 024.741/2012-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 7, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 148-Seses-TCU-Plenário, de 6 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. notificar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de atualizar a matriz de responsabilidades, no que se refere aos valores e datas previstas para a conclusão da Arena Multiuso Pantanal;

9.2. determinar à SecobEdif, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que promova a avaliação da regularidade do 7º Termo Aditivo firmado no âmbito do contrato 009/2010, pactuado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, especificamente com relação à adequação do ajuste com relação aos paradigmas de mercado, de modo a avaliar a finalidade e a probidade do objeto de financiamento realizado pelo BNDES para a construção da Arena Multiuso Pantanal;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2013, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao BNDES;

9.5.2. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 7, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator